

convalidando as medidas já executadas, que passam a seguir as determinações a seguir.

**Art. 2º** Fica terminantemente proibido transitar em bares, restaurantes, ruas, praças etc. Sem o uso da máscara protetora facial, exceto ao sentar para comer ou beber nestes lugares, retornando o uso logo após término ou saída desses lugares, mantendo sempre o distanciamento social de 1,5 metros como recomenda a OMS.

I – Os bares e restaurantes deverão manter um atendimento reduzido a 50% de sua capacidade, sempre demarcando os distanciamento entre as mesas inclusive nos dias de maiores fluxos de pessoas no estabelecimento, que será demarcado pela Virgilância Sanitária e Secretaria de Saúde Municipal;

**Art. 3º** Fica proibida a utilização de equipamentos de som em veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento nas vias públicas e demais logradouros do Município, com emissão de sons ou ruídos em excesso, que possam perturbar o sossego público.

Parágrafo único. As vedações desta lei não se aplicam a eventos de som automotivo e outros autorizados previamente pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** Considera-se perturbação do sossego público, sujeito às penalidades previstas nesta lei, os sons ou ruídos produzidos fora dos padrões contidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, estabelecidas pela NBR 10.151, na NBR 10.152 e na Resolução nº 204, de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou quaisquer outras que venham sucedê-las ou substituí-las, na forma de regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Fica estipulado multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), caso seja comprovado a perturbação do sossego público.

§ 1º Os valores arrecadados com as multas serão encaminhados a Secretaria de Educação do Município, e serão na sua totalidade empregados na aquisição e melhoramento da merenda escolar, fardamento escolar e aquisição de material didático para os discentes.

§ 2º Fica estabelecido o limite de 50 (cinquenta) decibéis, para os veículos em movimento, Já o som em veículos estacionados somente poderão ser ligados ao volume de som ambiente de modo que não atrapalhem o sossego alheio e as pessoas em volta, como volume máximo avaliado em área livre, por “medidor de nível sonoro”, devidamente calibrado pelo INMETRO e de acordo com o método MB-268 reincidência, na apreensão de toda aparelhagem emissora da fonte sonora e recolhimento do veículo ou congêneres. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sendo que, ainda neste caso, o veículo só será liberado após a retirada definitiva de todo o equipamento de som.

§ 3º Não sendo possível a retirada dos equipamentos que originaram a autuação, a critério da autoridade municipal da fiscalização, será apreendido o veículo e imediatamente removido para os pátios regularmente credenciados pelo Poder Público Municipal.

§ 4º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa prevista neste artigo o condutor e o proprietário do veículo utilizado no cometimento da infração às posturas municipais, independentemente da apuração da eventual responsabilidade criminal, se houver.

§ 5º Caberá ao órgão competente pela autuação ou à autoridade de trânsito proceder a comunicação às autoridades competentes da eventual existência de infração à legislação de trânsito, crimes e/ou contravenções que porventura tenham sido cometidas pelo infrator, notadamente o disposto no artigo 42 do Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941, na Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1998, e no artigo 54 da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com as alterações subsequentes.

§ 6º Quanto aos horários, será permitido a utilização de som em veículos e em bares até o limite pré estabelecido no §1º do Art. 2º, nos

dias decorrentes da semana, ou seja de segunda a sexta feira, até as 22:00 horas (Brasília), no sábado até as 22:59 (Brasília), no domingo até as 22:00 horas de modo que não incomode os transeuntes nem tampouco os residentes naquela localidade, não sendo permitido a perturbação ao sossego em qualquer horário do dia ou da noite. Fis. AID

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo da sanção prevista no artigo 228 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e demais sanções que venham a ser previstas na legislação federal e/ou estadual.

**Art. 6º** A apreensão será objeto de auto circunstanciado, no qual deverão constar as seguintes informações, sem prejuízo de outras consideradas relevantes: I – nome do proprietário e do condutor, com as respectivas qualificações pessoais; II – endereço completo; III – marca e modelo, número de placa, número de chassi e cor do veículo, marca e modelo dos equipamentos de som, se houver; IV – certificado de licenciamento do veículo, com o respectivo prazo de validade, e código RENAVAL; e V – outras informações relevantes que o autuado solicite que conste no auto de apreensão.

§ 1º No caso da apreensão na forma do § 1º do artigo 3º desta lei, o veículo e/ou os equipamentos somente serão liberados mediante requerimento firmado pelo próprio proprietário dos respectivos bens, dirigido ao órgão municipal responsável pela autuação, acompanhado do comprovante de pagamento da multa e da respectiva titularidade, salvo quanto a liberação depende de autorização específica das demais autoridades administrativas ou judiciais.

§ 2º Caberá ao proprietário ou condutor do veículo a responsabilidade perante a empresa permissionária/concessionária de serviços, pelo pagamento das tarifas ou preços estabelecidos pelos pátios referentes ao guinchamento, remoção ou estadia dos veículos e/ou equipamentos, sem prejuízo da multa na forma prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º O órgão municipal responsável pela execução desta lei fica autorizado a requerer auxílio de força policial, quando necessário, notadamente em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na legislação federal, mencionada no § 4º do artigo 3º desta lei.

**Art. 7º** Das penalidades aplicadas o autuado poderá exercer ampla defesa através de recurso administrativo ao julgador de primeira instância, a ser interposto no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após aplicação da penalidade.

**Art. 8º** O Poder Executivo fará publicidade institucional quanto às posturas municipais estabelecidas nesta lei, bem como fará afixar placas de advertência em locais que entender necessário.

**Art. 9º** Os recursos administrativos provenientes das multas de que trata esta lei serão encaminhados a comissão julgadora a ser constituída e disciplinada por meio de Decreto.

**Art. 10º** As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessária.

**Art. 11º.** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 05 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Monte Horebe - Estado da Paraíba/PB, 05 de fevereiro de 2021.

**MARCOS ERON NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valdir Manuel da Silva  
Código Identificador:136B0C46

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2.5.004/2021**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e Ratifico a **Dispensa de Licitação nº. 2.5.004/2021**, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993, e atualizações posteriores. **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA CEL. FRANCISCO CÂNDIDO, Nº 08, CENTRO – MONTEIRO – PB, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Monteiro. Em favor da empresa: **ENEDINA FERREIRA ALVES** inscrita no CPF nº 026.994.224-60, no valor global de **R\$ 21.834,60** (Vinte e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Setorial de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Monteiro – PB, 03 de fevereiro de 2021.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:4C76FD8D

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA CEL. FRANCISCO CÂNDIDO, Nº 08, CENTRO – MONTEIRO – PB, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL:** na Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2021, Dispensa nº. 2.5.004/2021. VIGÊNCIA:** De 03 de fevereiro de 2021 a 03 de fevereiro de 2022, contado da data da sua assinatura. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega e a licitante **ENEDINA FERREIRA ALVES** inscrita no CPF nº 026.994.224-60, com o valor total de **R\$ 21.834,60** (Vinte e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) – Contrato Administrativo nº **05201/2021/CSL/FME**.

Monteiro - PB, 03 de fevereiro de 2021.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:649AA611

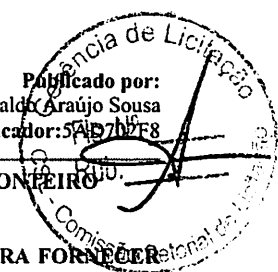
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA CAMPINA GRANDE - PB, PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) ENCAMINHADOS PELA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2021, Pregão Eletrônico nº 0.10.09/2021 - SRP. VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 08/02/2022 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO / ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a empresa **ROSIMERI DA CUNHA OLIVEIRA - ME**, CNPJ - 20.342.618/0001-47, com sede a Rua da Alvorada, 186, Alto Branco, Campina Grande - PB, CEP: 58.401-760, com o valor total de **R\$ 21.600,00** (Vinte e um mil e seiscentos reais) – Contrato Administrativo nº **14.1.01/2020/CSL/PM**.

Monteiro - PB, 08 de Fevereiro de 2021.

**ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**  
Gestora do FMS

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:5A970BF8



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER O PRONTUARIO ELETRONICO DO CIDADAO PARA TODAS AS UBS DO MUNICÍPIO, E APLICATIVO MOBILE EM TABLETS, PARA OS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE. FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 1.5.008/2021. **VIGÊNCIA:** até 12/04/2021. **PARTES CONTRATANTES:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e: CT Nº 11101/2021 - 12.01.21 - ITYHY CONSULTORIA LTDA - R\$ 83.250,00.**

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:1C783BB4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº  
1.5.008/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 1.5.008/2021, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER O PRONTUARIO ELETRONICO DO CIDADAO PARA TODAS AS UBS DO MUNICÍPIO, E APLICATIVO MOBILE EM TABLETS, PARA OS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE; RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **ITYHY CONSULTORIA LTDA - R\$ 83.250,00 -**

Monteiro - PB, 12 de Fevereiro de 2021 -

**ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**  
Gestora FMS.

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:FEEE6D89

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº  
0.10.09/2021/001**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.09/2021**

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.115/2019 torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **Pregão Eletrônico nº 0.10.09/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2021** **OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA CAMPINA GRANDE - PB, PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) ENCAMINHADOS PELA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Fevereiro de 2021. **EMPRESA VENCEDORA:** **ROSIMERI DA CUNHA OLIVEIRA - ME**, CNPJ - 20.342.618/0001-47, com o valor total de **R\$ 21.600,00** (Vinte e um mil e seiscentos reais); de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo, de acordo com a